



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/09/04

Maria Lages Rodrigues
Conselheira
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Willis

Karlos
para relatar.

Em 03/09/04

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 25 DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME
DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPA NA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO
PIAUÍ.D**

AUTORA: DEP. VANESSA TAPETY
RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Indicativo de Projeto de Lei Ordinária de nº 25 de 2024 que dispõe sobre a realização de exame de colonoscopia e endoscopia na rede pública de saúde do Estado do Piauí.

A autora fundamenta que a saúde do trato digestivo é um aspecto fundamental para o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos. Entre as diversas ferramentas diagnósticas disponíveis, a colonoscopia e a endoscopia são de extrema importância para a detecção precoce de condições graves que afetam o cólon e o estômago.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa desta propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

competências determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que se trata apenas de uma sugestão ao Poder competente.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovacão**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação. Rejeição.
 Aprovação com Emenda. Transformação em Indicativo.
 Aprovação com Substitutivo. Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE SETEMBRO DE 2024

Deputado Hélio Isaías
Relator

34

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/09/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUDEUS

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br